

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGATO

LEI Nº 758

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.993/1.995".

A Câmara Municipal de PAPAGATO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de PAPAGATO, para o triênio 1.993/1.995, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro de 21 de Outubro 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 172.150.000.000 (Cento e setenta e dois bilhões cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.993/1.995, são assim distribuídos:

	1.993	1.994	1.995	TOTAL
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
Operações de Crédito	3.000.000.000	5.000.000.000	8.000.000.000	16.000.000.000
Alienação de Bens	1.739.650.001	2.850.000.000	5.100.000.000	9.689.650.001
Transferências de Capital	16.260.349.999	30.200.000.000	52.000.000.000	98.460.349.999
Outras Receitas de Capital	<u>11.000.000.000</u>	<u>15.000.000.000</u>	<u>22.000.000.000</u>	<u>48.000.000.000</u>
<b>TOTAL</b>	<u>32.000.000.000</u>	<u>53.050.000.000</u>	<u>87.100.000.000</u>	<u>172.150.000.000</u>

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>		1.993	1.994	1.995	TOTAL
01 - LEGISLATIVA		800.000.000	1.500.000.000	2.800.000.000	5.100
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		7.100.000.000	11.850.000.000	18.700.000.000	37.650
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA		8.000.000.000	12.000.000.000	19.500.000.000	39.500
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		300.000.000	600.000.000	1.000.000.000	1.900
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO		5.800.000.000	11.600.000.000	18.800.000.000	36.200
13 - SAÚDE E SANEAMENTO		6.000.000.000	9.600.000.000	17.200.000.000	32.800
16 - TRANSPORTE		4.000.000.000	5.900.000.000	9.100.000.000	19.000
<b>TOTAL</b>		<u>32.000.000.000</u>	<u>53.050.000.000</u>	<u>87.100.000.000</u>	<u>172.150</u>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados ou suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.994 a 1.995, estimadas de 1.993, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagayo, em 19 de Novembro de 1.992.

Joaquim Teodoro da Silva - Prefeito Municipal

Rosa Maria Valadares Reis Nogueira - Secretária